

=



Prefeitura Municipal de
São Pedro de Alcântara/SC
Secretaria Municipal de
Educação, Cultura e Desporto



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANÁLISE DE PROJETO/FICHA DE ANÁLISE TÉCNICA **LEI PAULO GUSTAVO – SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA/SC**

PARECERISTA: Daniela Vieira de Souza

DATA: 04/12/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°002/2023 – PAULO GUSTAVO EM SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA. Lei Paulo Gustavo – Audiovisual

PROPONENTE: Grasiela Bertolucci Willrich

TÍTULO DO PROJETO: Autosuficiência Alimentar, um Retorno às Origens

CATEGORIA: Apoio a produções audiovisuais.

TIPOLOGIA: Curta Metragem.

VALOR: R\$17.197,83

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: 05/01/2024 a 30/06/2024.

DESCRIÇÃO DO PROJETO:

A Descrição do Projeto, bem como outras informações pertinentes ao mesmo, constam no Anexo I, FORMULÁRIO PADRÃO DE INSCRIÇÃO DO PROJETO CULTURAL que será analisado pelo parecerista.

PONTUAÇÃO TOTAL: 75

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

Para efeitos de avaliação serão utilizados os critérios e as pontuações constantes do quadro abaixo:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
------------------	------------------

=



Prefeitura Municipal de
São Pedro de Alcântara/SC
Secretaria Municipal de
Educação, Cultura e Desporto



MINISTÉRIO DA
CULTURA



I – Enquadramento do projeto com os fins e objetivos da Lei Paulo Gustavo		0 a 5
II – Clareza, objetividade e suficiência das informações prestadas		0 a 5
III – Coerência entre os objetivos e estratégias de ação		0 a 5
IV – Compatibilidade dos currículos dos envolvidos no projeto com a proposta apresentada		0 a 5
V – Valor compatível com a proposta apresentada/coerência orçamentária.		0 a 5
VI – Coerência entre o objeto e o Público-Alvo		0 a 5
VII – O proponente e/ou os profissionais envolvidos no projeto pertencem a um dos grupos do art. 17 da LPG, descritos ao lado?	Mulheres	0 a 5
	Negros	0 a 5
	Indígenas	0 a 5
	Quilombolas	0 a 5
	LGBTQIA+	0 a 5
	PCD	0 a 5
VIII – Relevância do projeto para o registro da arte, cultura e história do município de São Pedro de Alcântara		0 a 15
IX – Relevância sociocultural da contrapartida		0 a 15
X – Impacto cultural e caráter multiplicador do projeto		0 a 5
XI – Contribuição para o desenvolvimento da área ou segmento cultural em que se insere.		0 a 5

=



Prefeitura Municipal de
São Pedro de Alcântara/SC
Secretaria Municipal de
Educação, Cultura e Desporto



MINISTÉRIO DA
CULTURA



TOTAL PONTUAÇÃO	100
------------------------	------------

PONTUAÇÕES DO PROJETO

CRITÉRIOS		PONTUAÇÃO
I – Enquadramento do projeto com os fins e objetivos da Lei Paulo Gustavo		4
II – Clareza, objetividade e suficiência das informações prestadas		4
III – Coerência entre os objetivos e estratégias de ação		4
IV – Compatibilidade dos currículos dos envolvidos no projeto com a proposta apresentada		5
V – Valor compatível com a proposta apresentada/coerência orçamentária.		4
VI – Coerência entre o objeto e o Público-Alvo		4
VII – O proponente e/ou os profissionais envolvidos no projeto pertencem a um dos grupos do art. 17 da LPG, descritos ao lado?	Mulheres	5
	Negros	
	Indígenas	
	Quilombolas	
	LGBTQIA+	
	PCD	5

=



Prefeitura Municipal de
São Pedro de Alcântara/SC
Secretaria Municipal de
Educação, Cultura e Desporto



MINISTÉRIO DA
CULTURA



VIII – Relevância do projeto para o registro da arte, cultura e história do município de São Pedro de Alcântara	15
IX – Relevância sociocultural da contrapartida	15
X – Impacto cultural e caráter multiplicador do projeto	5
XI – Contribuição para o desenvolvimento da área ou segmento cultural em que se insere.	5
TOTAL PONTUAÇÃO	75

ANÁLISE

CRITÉRIO I

Enquadramento do projeto com os fins e objetivos da Lei Paulo Gustavo

Proposta apresenta grande mérito cultural todavia um dos objetivos da Lei Paulo Gustavo é o uso dos 10% dos recursos de cada projeto com medidas de acessibilidade e não foi observada na planilha orçamentária tal alocação. Por mais que seja mencionada a utilização de legendas no produto audiovisual mencionado, outras medidas também podem ser tomadas afim de ampliar o acesso ao produto cultural conforme trata o edital:

“CLÁUSULA XI – DA ACESSIBILIDADE

11.1 Os projetos devem adotar, obrigatoriamente, medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, em conformidade com o artigo 14 do Decreto 11.525, de 11 de maio de 2023, de modo a contemplar:

No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva e/ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e,

=



Prefeitura Municipal de
São Pedro de Alcântara/SC
Secretaria Municipal de
Educação, Cultura e Desporto



MINISTÉRIO DA
CULTURA



No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas à participação de consultores e colaboradores com deficiência e à representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

11.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

11.3 Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade devem estar previstos, se for o caso, nos custos do projeto, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do projeto.

11.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 11.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projeto cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

11.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 11.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais.

11.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% (dez por cento) é inaplicável.”

CRITÉRIO II Clareza, objetividade e suficiência das informações prestadas

Proponente expôs a ideia do projeto de forma geral mas não detalha o que fará parte exatamente do produto audiovisual a ser gerado. Quando trata em sua planilha

=



Prefeitura Municipal de
São Pedro de Alcântara/SC
Secretaria Municipal de
Educação, Cultura e Desporto



MINISTÉRIO DA
CULTURA



orçamentária e menciona por mais de uma vez a apresentação de receitas não fica exatamente claro se isso será uma parte do vídeo. Um esboço do roteiro teria deixado isso mais claro e conseqüentemente a nota poderia ser maior.

CRITÉRIO III Coerência entre os objetivos e estratégias de ação

Projeto demonstra capacidade de realização e grande mérito cultural para aprovação mas a falta da clareza no que será gerado como produto final influenciou a nota neste critério. Ressalto que um esboço do roteiro poderia ter sanado essa dificuldade de análise.

CRITÉRIO IV Compatibilidade dos currículos dos envolvidos no projeto com a proposta apresentada

Equipe técnica do projeto apresenta capacidade comprovada para a realização do mesmo com excelência. Para fins de análise está comprovada a capacidade de todos os envolvidos e acredita-se que o material gerado tem potencial para alcançar muitas pessoas com um conteúdo muito relevante e pertinente ao momento em que a sociedade está vivenciando.

CRITÉRIO V Valor compatível com a proposta apresentada/coerência orçamentária.

Valores apresentados compatíveis com a proposta e as metas a serem alcançadas dentro do prazo do cronograma estipulado todavia a pontuação foi afetada pela mesma questão explanada no item CRITÉRIO I, no que trata da questão dos 10% do uso dos recursos em medidas que garantam acessibilidade conforme consta na Lei. A universalização do acesso a cultura é tema que perpassa os editais de fomento, e coloca os fazedores de cultura a rever como estruturar suas propostas acessíveis para além das pessoas cegas e surdas, para que se faça cultura a pessoas pcds, com déficits cognitivos, obesas ou com mobilidade reduzida. Outra questão não mencionada será o uso da trilha sonora, como não consta da planilha orçamentária, é preciso atentar para o uso de trilhas liberadas de custas com direito autoral ou readequar a planilha de uso de recursos do projeto.

CRITÉRIO VI Coerência entre o objeto e o Público-Alvo

A questão que influenciou os pontos neste item trata do que a proponente menciona como público alvo apenas um grupo de mães, mesmo que inicialmente. A analista entende que a princípio este seria o alcance mas acredita que uma articulação um pouco maior poderia ser feita para atingir um número maior de grupos, mesmo que inicialmente. A analista sugere a tentativa de ampliação de alcance da exibição contatando mais grupos.

CRITÉRIO VII O proponente e/ou os profissionais envolvidos no projeto pertencem a um dos grupos do art. 17 da LPG, descritos ao lado?

=



Prefeitura Municipal de
São Pedro de Alcântara/SC
Secretaria Municipal de
Educação, Cultura e Desporto



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Notas elencadas de acordo com o preenchimento dos anexos pela proponente.

CRITÉRIO VIII Relevância do projeto para o registro da arte, cultura e história do município de São Pedro de Alcântara

Proponente argumenta sobre a relevância do projeto para o município de forma clara e satisfatória além de apresentar diversas cartas de anuência comprovando de forma documental tal importância.

CRITÉRIO IX Relevância sociocultural da contrapartida

Quando um projeto é pensado de forma a incluir não apenas a equipe de produção do produto audiovisual como também a comunidade, além de prever exibição gratuita do mesmo ele se mostra relevante não apenas na ideia de um proponente mas para toda a sociedade envolvida.

CRITÉRIO X Impacto cultural e caráter multiplicador do projeto

Na visão desta analista a proposta apresentada terá grande impacto cultural e seu caráter multiplicador é inegável.

CRITÉRIO XI Contribuição para o desenvolvimento da área ou segmento cultural em que se insere.

Na visão desta parecerista o projeto terá enorme contribuição para o desenvolvimento da área em que está inserido haja vista que a agroecologia e a agricultura familiar são temas de importância grandiosa para a sociedade em que vivemos nos dias de hoje.

Obs.: O projeto para se aprovado deverá alcançar uma pontuação mínima de 50 pontos.

ASSINATURA DO PARECEIRISTA